

Sereco S/A

CNPJ 01.040.456/0001-48 - NIRE 2430000423-1

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da “Sereco S/A”, Lavrada em Forma de Sumário

Data: 30/04/2026. **Local e Hora:** Sede Social, localizada à Avenida Solange Nunes do Nascimento, nº 143, Lote 240, Bairro Cidade Nova, Natal/RN, CEP 59072-500, às 15 (quinze) horas. **Presença:** Acionista representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no livro “Presença de Acionistas”. **Convocação:** Convocada por carta convite, conforme documento arquivado na Companhia com o “ciente” da única acionista, em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** Hugo Nery dos Santos, **Presidente**, e José Erivaldo Araes, **Secretário**. **Ordem do Dia: I - Assembleia Geral Ordinária:** a) eleição do Diretor Comercial da Companhia e reeleição dos demais membros da Diretoria; b) prestação de contas da administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; c) destinação do resultado do exercício; **II - Assembleia Geral Extraordinária:** d) alteração da estrutura da Diretoria da Companhia, mediante a criação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Comercial e a extinção do cargo de Diretor Administrativo, com a consequente alteração dos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Estatuto Social; e) criação de Reserva de Investimentos, com a consequente alteração do artigo 17 do Estatuto Social; f) reforma e consolidação do Estatuto Social. **Documentos Submetidos à Assembleia:** a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2025, publicados no Jornal AGORARN no dia 01/04/2026 (Pág. 9), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, na forma da lei. **Deliberações da Assembleia Geral Ordinária:** Foram aprovadas, pela única acionista, as seguintes deliberações, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: **I** - Deliberações relativas à eleição e reorganização da Diretoria da Companhia: Foi aprovada a eleição para o cargo de Diretor Comercial da Companhia, cujo Termo de Posse será lavrado em Livro próprio, com prazo de mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029, na pessoa do Senhor: **Thiago Gurgel de Oliveira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 633.136.853-15, portador da Cédula de Identidade nº 45.585 expedida pelo CREA/CE, residente e domiciliado à Avenida Coronel Miguel Dias, nº 500, apto. 501 - Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60.810-160. O Diretor eleito declara, sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeçam de exercer atividades empresariais. Foi aprovada a reeleição para o cargo de Diretor de Operações da Companhia, cujo Termo de Posse será lavrado em Livro próprio, com prazo de mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029, na pessoa do Senhor: **Paulo Studart Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.646.423-72, portador da Cédula de Identidade nº 1126565942 ME - CE, domiciliado à Av. Pontes Vieira, nº 1.838, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-238. Foi aprovada a reeleição para compor a Diretoria da Companhia, cujo Termo de Posse será lavrado em Livro próprio, com prazo de mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029, na pessoa do Senhor: **Hugo Nery dos Santos**, brasileiro, casado, químico analista industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 123.224.745-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.645.939-4 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Caetano Cavalcante, nº 50, Apto. 1.902 - Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-215. Em decorrência das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, e em razão da reorganização da estrutura da Diretoria da Companhia, o Sr. **Hugo Nery dos Santos**, anteriormente ocupante do cargo de Diretor Administrativo, passa a exercer o cargo de Diretor Presidente. Os Diretores eleitos e reeleitos declaram, sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades empresariais. Para fins de clareza perante órgãos públicos, instituições financeiras e terceiros, registra-se a composição atual da Diretoria da Companhia, conforme segue. Compõem a Diretoria: (i) Diretor Presidente - **Hugo Nery dos Santos**, anteriormente qualificado, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029; (ii) Diretor de Operações - **Paulo Studart Neto**, anteriormente qualificado, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029; e (iii) Diretor Comercial - **Thiago Gurgel de Oliveira Levy**, anteriormente qualificado, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2029. **II** - Aprovação, sem restrições, do Balanço Patrimonial da Companhia, encerrado em 31/12/2025, bem como de suas demonstrações financeiras, cujo resultado do exercício, no valor de R\$ 28.113.294,80 (vinte e oito milhões cento e treze mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), após as deduções de que trata o art. 189 da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte destinação: (i) o valor de R\$ 7.352.094,33 (sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil noventa e quatro reais e trinta e três centavos) foi destinado à absorção de prejuízos acumulados; (ii) o valor de R\$ 909.640,00 (novecentos e nove mil seiscentos e quarenta reais) foi destinado à constituição da Reserva Legal; (iii) o valor de R\$ 18.406.076,86 (dezoito milhões quatrocentos e seis mil setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) foi destinado ao acionista, a título de dividendos, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/12/2025 e registrada na JUCERN sob o nº 20250914468; e (iv) o saldo remanescente de R\$ 1.445.483,61 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos) será destinado à conta de Reserva de Investimentos. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Foram aprovadas, pela única acionista, as seguintes deliberações, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: **III** - Aprovação da criação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Comercial, bem como da extinção do cargo de Diretor Administrativo, com a consequente alteração da estrutura da administração da Companhia, no âmbito da reforma do Estatuto Social, de modo que os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, do Capítulo III do Estatuto Social passam, após os ajustes e remunerações pertinentes, a vigorar como artigos 8º, 9º e 10, conforme a seguinte redação: **“Artigo 8º - A administração da Companhia incumbe a uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Comercial, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quinto - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores são investidos de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, firmar compromissos, constituir procuradores, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo. Parágrafo Sexto - A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente; ou (ii) Por um Diretor em conjunto com um procurador, de acordo com a extensão dos poderes específicos que lhe forem conferidos no instrumento de mandato, devidamente outorgado por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, exceto as procurações ad judicium; ou (iii) Por 02 Procuradores em conjunto, constituídos por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, de acordo com a extensão dos poderes específicos que lhe forem conferidos no instrumento de mandato, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, exceto as procurações ad judicium. Artigo 9º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, respondendo o autor civil e criminalmente. Artigo 10 - É expressamente proibido aos Diretores prestar fianças, avais e outras garantias alheias aos interesses da Companhia, sendo tais atos nulos de pleno direito.”** **IV** - Aprovação da criação de Reserva de Investimentos, destinada à retenção de lucros para financiamento das atividades da Companhia, realização de investimentos e reforço de capital de giro, com a consequente alteração do artigo 17 do Estatuto Social, o qual passa, após os ajustes e remunerações pertinentes, a vigorar como artigo 15, conforme a seguinte redação: **“Artigo 15 - O lucro líquido, após as compensações previstas no Artigo 189 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição a título de dividendo mínimo obrigatório, salvo o disposto no § 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o restante poderá ser destinado à constituição de Reserva de Investimentos, destinada à expansão das atividades da Companhia, realização de investimentos, reforço de capital de giro e financiamento de suas operações, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva destinação. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, inclusive com data-base específica, para fins de apuração de resultados, cabendo à Assembleia Geral ou à Diretoria declarar e deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta do lucro líquido apurado nesses balanços, observado o art. 204, §1º, da Lei nº 6.404/76 e, quanto ao pagamento ou crédito, o art. 205, §3º. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral ou a Diretoria poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado, observado o disposto no art. 204, §2º, da Lei nº 6.404/76.”** **V** - Ratificação das destinações de lucros realizadas em exercícios anteriores à conta de Reserva de Investimentos, as quais ficam expressamente convalidadas para todos os fins de direito. **VI** - Aprovação, sem restrições, da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, em sua forma consolidada, com o texto indicado a seguir: **“Sereco S/A - CNPJ 01.040.456/0001-48 - NIRE 2430000423-1 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo e Duração: Artigo 1º - A sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação social Sereco S/A, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Avenida Solange Nunes do Nascimento, nº 143, Lote 240, Bairro Cidade Nova, Natal/RN, CEP 59072-500, podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país ou exterior, onde for do seu interesse, por deliberação e a critério da diretoria. A sociedade tem seu foro na Comarca de Natal, capital do Rio Grande do Norte. Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo social: a. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes de esgoto; b. Descontaminação e tratamento de resíduos; c. Obras para a construção e gerenciamento operacional de aterros sanitários para resíduos não perigosos e perigosos, inclusive resíduos hospitalares, industriais, comerciais e tóxicos nocivos; d. Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e industrial, bem como materiais recuperáveis; e. Coleta de resíduos perigosos, inclusive resíduos hospitalares, óleo usado, pilhas e baterias, bem como a operação de estações de transferência de resíduos não perigosos e perigosos; f. Operação de usinas de compostagem por meio de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos não perigosos; g. Transporte rodoviário de produtos perigosos; h. Prestação de serviços de obras de terraplenagem, incluindo as operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras; i. Aluguel, com ou sem operador, de máquinas e equipamentos leves e pesados; j. Projetos e consultoria ambiental e empresarial; k. Produção de energia elétrica através de biogás; l. Produção, extração, tratamento, processamento e distribuição de biogás; m. Prestação de serviços de análises físico-químicas de efluentes, testes e análises técnicas; n. Gestão de redes de esgoto; o. Aluguel de imóveis próprios e sublocação de imóveis; e p. Aluguel de veículos sem condutor. Parágrafo único - A sociedade poderá participar de outras empresas como sócia quotista ou acionista. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 4.548.200,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos reais), dividido em 4.548.200 (quatro milhões quinhentas e quarenta e oito mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias. Artigo 7º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Capítulo III - Administração: Artigo 8º - A administração da Companhia incumbe a uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Comercial, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Quinto - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores são investidos de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, firmar compromissos, constituir procuradores, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo. Parágrafo Sexto - A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente; ou (ii) Por um Diretor em conjunto com um procurador, de acordo com a extensão dos poderes específicos que lhe forem conferidos no instrumento de mandato, devidamente outorgado por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, exceto as procurações ad judicium; ou (iii) Por 02 Procuradores em conjunto, constituídos por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, de acordo com a extensão dos poderes específicos que lhe forem conferidos no instrumento de mandato, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, exceto as procurações ad judicium. Artigo 9º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, respondendo o autor civil e criminalmente. Artigo 10 - É expressamente proibido aos Diretores prestar fianças, avais e outras garantias alheias aos interesses da Companhia, sendo tais atos nulos de pleno direito. Capítulo IV - Assembleias Gerais: Artigo 11 - As assembleias gerais terão suas decisões definidas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as hipóteses legais de quórum qualificado. Artigo 12 - As assembleias gerais reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único - Os acionistas presentes à assembleia aclamarão um deles para presidente, e este escolherá um dos presentes para secretário. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 13 - A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil, a serem eleitos pela assembleia geral que deliberar pela sua instalação, nas condições e com as atribuições previstas no artigo 161 da Lei 6.404/76. Parágrafo único - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição dos Lucros: Artigo 14 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 15 - O lucro líquido, após as compensações previstas no Artigo 189 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição a título de dividendo mínimo obrigatório, salvo o disposto no § 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o restante poderá ser destinado à constituição de Reserva de Investimentos, destinada à expansão das atividades da Companhia, realização de investimentos, reforço de capital de giro e financiamento de suas operações, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva destinação. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, inclusive com data-base específica, para fins de apuração de resultados, cabendo à Assembleia Geral ou à Diretoria declarar e deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta do lucro líquido apurado nesses balanços, observado o art. 204, §1º, da Lei nº 6.404/76 e, quanto ao pagamento ou crédito, o art. 205, §3º. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral ou a Diretoria poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado, observado o disposto no art. 204, §2º, da Lei nº 6.404/76. Capítulo VII - Liquidação: Artigo 16 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos pela lei. Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Artigo 17 - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404/76 e legislação aplicável.” Parecer do Conselho Fiscal: Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício. Dissidências: Não houve dissidências, protestos, propostas ou declaração de votos de acionistas. Assinaturas: Marquise Serviços Ambientais S/A, representada por Hugo Nery dos Santos e Carlos André Bastos Lopes. Está Conforme o Original Lavrado em Livro Próprio. José Erivaldo Araes - Secretário. JUCERN - Certifico o Registro em 24/06/2026 sob nº 20260486965. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VR2V2-G7N8P-AZFSM-JAV9Q

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no CCN Signer, pelos seguintes signatários:

Alexsandro de Oliveira Viana (CPF 008.291.254-85)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate/VR2V2-G7N8P-AZFSM-JAV9Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate>